



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 98/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2017

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do departamento de educação e de controle de frotas a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para a linha 29, em trecho não pavimentado, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional a ser construído para semelhante objeto, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviço de transporte de escolares por até 60 dias contados da contratação na linha a seguir disposta:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
29	100	<u>Marcon 3</u> – Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Marcon segue até a sede do Município transportando alunos que farão conexão para faculdade de Palmas e Mangueirinha, por somente duas viagens na semana.

PROPOSTORES EXECUTORES

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
29	Ana Claudia Ferreira	26953246/0001-71	3,54

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pelos primeiros classificados aliada a sua regularidade fiscal conforme verificado no cadastro municipal de fornecedores valido para 2017, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de educação.

CUSTOS

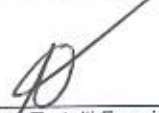
Tomando por base o limitador de 60 dias de contratação, os valores propostos por quilometro em cada linha aliado ao totalizador de sua extensão diária computa-se os valores a seguir listados, alusivo a 02 de maio de 2017 a 30 de junho de 2017, conforme calendário escolar anexo a este processo:

Linha	R\$ KM	KM diário	Dias letivos	R\$ total linha
29	3,54	100	18	6.372,00

REGULARIDADE FISCAL

A regularidade dos contratados restou evidenciada junto ao cadastro de fornecedores do Município, estando suas negativas em plena validade.

Coronel Domingos Soares-PR, 26 de abril de 2017.


Alisson Tortelli Ferreira
Presidente da Comissão de Licitações



PROCESSO N.º 98/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017, são os seguintes:

Dotações:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2470
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-
2600/2630/2640/2650/2660
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2790
1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil-
2810/2820/2830
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2890
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental-
2930/2940/2950/2960/2980/2990/3000
1236512012040-manter e implementar o transporte escolar-ensino médio-
3020/3030/3040
08005-Assessoria organizacional educacional
1236412012042-apoio ao transp escolar a estudantes do ensino superior-3060
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cel. Domingos Soares-PR, 26 de abril de 2017.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



**PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
PARECER**

**PROCESSO N.º 98/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2017**

1. RELATÓRIO

Aporta nesta Procuradoria processo de dispensa de licitação com vistas a contratação de serviços emergenciais de transporte de escolares para o ano letivo de 2017, até que se conclua certame licitatório convencional que encontra-se em tramite nesta municipalidade. É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"(grifo nosso)

No caso em apreço, em especial na comunicação emanada do setor municipal de educação, verifica-se que pretente a administração municipal contratar serviços de transporte de escolares para suprimento, em caráter emergencial, as aulas do ano letivo 2017, principalmente até que seja aperfeiçoado o certame licitatório Pregão Presencial 61/2017, contruído para semelhante objeto.

Vale ressaltar que, segundo manifestação do setor municipal de educação, a administração não possui estrutura própria necessária para suprimento do transporte na linhas/trechos ora em apreço aliado ao fato de que não paira nenhum contrato válido para suprimento ao serviço em tela, não sendo possível admitir a inexecução desta espécie de serviço a população escolar.

Consoante lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (I) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e (II) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.239/240*).

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior. Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Dessarte, *in casu* tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

Cumprе destacar que, aparentemente, um planejamento mais eficiente das atividades da Administração poderia ter evitado a situação emergencial deparada e, consequentemente, a presente contratação direta, seja este planejamento ocorrido logo no princípio do ano de 2017, ou seja, se o procedimento para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar tivesse sido pautado em processos anteriores tal celeuma não existiria. Nesta esteira colhemos, mais uma vez, os ensinamentos do mestre Marçal: Assim, *"Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias [para evitar a situação de emergência]."*

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de dispensa; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

A justificação foi apreciada e abordada no preâmbulo deste Parecer. Os preços apurados para esta dispensa se encontram nos limiares dos mesmo valores pautados como limites máximos estabelecidos no Pregão 49/2017.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

No que tange à escolha da empresa a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, litteris:

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade. (grifo nosso)

Dessarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de “sujeitos potencialmente em condições equivalentes”, percebe-se que a contratação recairá sobre as empresas que estejam no alcance da administração e, se possível, as constantes do cadastro municipal de fornecedores, respeitada sua regularidade fiscal obviamente, razão pela qual não vislumbro o que censurar em relação ao ponto.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pela própria Prefeita.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Quanto a observância aos ditames da Lei 101/01 houve manifestação da contadoria municipal indicando as respectivas dotações orçamentárias que abarcarão as despesas resultantes da contratação em apreço, até por que estas despesas já são previstas no aporte financeiro da municipalidade, variando, entretanto, a via de contratação que ora se discute.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que:

1. está demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco;
2. contudo, deve a Administração melhor planejar suas atividades a fim de não se deparar com situações emergenciais evitáveis, razão pela qual deverá a Administração, se for o caso, tomar as medidas cabíveis para que, cosa haja prejuízo ao erário, o(s) agente(s) que omitiu(aram) as providências necessárias indenize(m) a municipalidade;
3. quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações que se perfazem na minuta de contrato, anexa ao processo, assim como deve atentar para a necessidade de aperfeiçoar o distrato dos contratos que derivarão deste processo de dispensa, quando da conclusão do certame licitatório convencional;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

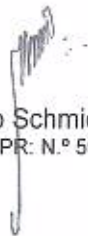
CNPJ 01614415/0001-18

006

4. como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.

É o parecer.

Centro Administrativo Adão Reis em 26 de abril de 2017


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

PROCESSO N.º 98/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2017, até que se conclua processo licitatório convencional, pelo prazo máximo de 60 dias, com o proponente abaixo listado, considerando a regularidade fiscal bem como a proposta apresentada e anexa ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 27 de abril de 2017.

Maria Antonieta de Araujo Almeida.

Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
29	Ana Claudia Ferreira	26953246/0001-71	3,54

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5.185/2016-GS/SEED
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
CALENDRÁRIO ESCOLAR - 2017

Considerados como dias letivos: semana pedagógica (04 dias); formação continuada (02 dias); planejamento (03 dias); replanejamento (01 dia) – Deliberação 02/2002-CEE/PR

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 Dia Mundial da Paz

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26						

2d - Carnival

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
				2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

21 dias

Abril							
D	S	T	Q	Q	S	S	
							1
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							

14 Paixão 21 Tiradentes

Mato						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1 Dia do Trabalho

Junho									
D	S	T	Q	Q	S	S			
				1		3			
4	5	6	7	8	9	10			
11	12	13	14		16	17			
18	19	20	21	22	23	24			
25	26	27	28	29	30				

19 dias

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	
16	17	18	19	20	21	22
23			26	27	28	29
30	31					

30

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20						26
27	28	29	30	31		

7 Dia do Funcionário de Escola

Setembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6		8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29		

18 dias

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5		7
8	9	10	11		13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

12 N. S. Aparecida

15 Dia do Professor

Novembre						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

2 Elnados

15 Proclamação da República

20 Dia Nacional da Consciência Negra

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

14 dia:

19 Emancipação Política do PR

25 Natal

10 Aniversário do Munic.

	Início/Término das aulas
	Planejamento
	Férias
	Recesso
	Semana Pedagógica
	Feriados
	Formação continuada
	Fechamento do ano letivo
	Conselho de Classe
	Conselho de Classe
	Replanejamento
	Semana Cultural
	Término do 1º Semestre
	Início do 2º Semestre

Férias Discentes	
MÊS	DIAS
janeiro/fev	44
julho	9
dezembro	11
recessos	6
Total	70

Férias/Recesso/Docentes	
MÊS	DIAS
janeiro/ férias	30
fev/recesso	12
julho/recesso	7
dez/recesso	6
outros recessos	6
Total	61

Início e Término dos Bimestres
1º Bim.: 13/02 à 05/05 - 54 dias
2º Bim.: 08/05 à 14/07 - 49 dias
3º Bim.: 24/07 à 29/09 - 48 dias
4º Bim.: 02/10 à 22/12 - 55 dias

TOTAIS	
Dias letivos 1º Sem.: 103 dias	
Dias letivos 2º Sem.: 103 dias	
Dias letivos c/ alunos: 194 dias	
Dias letivos no ano: 206 dias	

NRE de Pato Branco
Paroquial n.º 05 / 2017
Frac. Angelina D. Nobre
Ass. Técnico

Dulce Rybus Martins
 Diretora do Depto. de Educação
 Manaus 14/04/2017
 L. Ribeiro



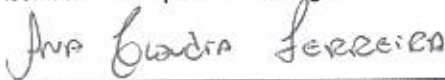
MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados, pelo período de até 60 dias:**

Razão Social: Ana Claudia Ferreira		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Zona Rural		e-mail:		
Município/UF: Cel domingos soares		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 26953246/0001-71		Telefone: 46-84059054	Representante legal: Ana Claudia Ferreira	
Linha	KM diario	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho		R\$ KM
29	100 km	Marcon 3 – Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Marcon segue até a sede do Município transportando alunos que farão conexão para faculdade de Palmas e Mangueirinha, por somente duas viagens na semana.		3,54
Data e Assinatura do representante legal: 				

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 18/2017

Data da Inscrição: 13/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Ana Claudia Ferreira		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário Individual
Endereço:	Paulo Cesar Ferreira Silveira		
Bairro:	Zona rural	e-mail:	
Cidade:	Coronel Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557-000	Fone/Fax:	(46) 8405-9054
CNPJ:	26.953.246/0001-71	Insc.Est	
		Insc.Municipal:	333
Sócio Gerente:	Ana Claudia Ferreira	CPF/MF:	109.832.739-01

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte Escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017020917214080212709	09/02/2017	10/03/2017
Certidão Negativa Déb Trab	123923832/2017	31/01/2017	29/07/2017
Certidão Negativa Federal	FF56.7DA4.C1F9.30D8	06/02/2017	05/08/2017
Certidão Negativa Estadual	015909722/06	09/02/2017	09/06/2017
Certidão Negativa Municipal	333/2017	26/01/2017	25/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 13 de fevereiro de 2017


Alisson Tortelli Ferreira - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26953246/0001-71
Razão Social: ANA CLAUDIA FERREIRA 10983273901
Endereço: R PAULO CESAR FERREIRA SILVEIRA SN / RURAL / CORONEL DOMINGOS
SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2017 a 25/05/2017

Certificação Número: 2017042606235577990488

Informação obtida em 26/04/2017, às 09:32:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

012

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.953.246/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/2017
NOME EMPRESARIAL ANA CLAUDIA FERREIRA 10983273901			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49-24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PAULO CESAR FERREIRA SILVEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO anaclaudiaferreira00408@gmail.com		TELEFONE (46) 8405-9054	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/02/2017 às 19:36:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ANA CLAUDIA FERREIRA 10983273901

Nome do Empresário

ANA CLAUDIA FERREIRA

Capital Social

10.000,00

Nº da Identidade

130848818

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

109.832.739-01

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

25/01/2017

Números de Registro

CNPJ

26.953.246/0001-71

NIRE

41-8-0491969-4

Endereço Comercial

CEP

85557-000

Logradouro

RUA PAULO CESAR FERREIRA SILVEIRA

Número

S/N

Bairro

RURAL

Município

CORONEL DOMINGOS SOARES

UF

PR

Ponto de Referência

ASSENTAMENTO MARCON

Atividades

Data de Início de Atividades

25/01/2017

Código da Atividade Principal

9.24-8/00

Descrição da Atividade Principal

Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME04255692

Número do Identificador: 00010983273901

Data de Emissão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2017 – 26/04/2017

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, toma público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2017, até que se conclua o Pregão Convencional, pelo prazo máximo de 60 dias, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ /KM
29	Ana Cláudia Ferreira	26953246/0001-71	3,54

Prazo de execução: 60 dias após ratificação

Dotações:

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

1236112012033-mantém ações do ensino fundamental-FUNDEB-2470

1236112012034-mantém e implementar ações – ensino fundamental-2600/2630/2640/2650/2660

08002-divisão de proteção a maternidade infantil

1236112012036-mantém ações do ensino infantil – FUNDEB-2790

1236112012037-mantém e implementar transporte escolar – ensino infantil-2810/2820/2830

1236112012038-mantém e implementar ações – ensino infantil-2890

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-mantém e implementar o transporte escolar-fundamental-2930/2940/2950/2960/2980/2990/3000

1236512012040-mantém e implementar o transporte escolar-ensino médio-3020/3030/3040

06005-Assessoria organizacional educacional

1236412012042-apoio ao transp escolar a estudantes do ensino superior-3060

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cod522739



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

CONTRATO Nº 161/2017 - PROC. DISPENSA 27/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 27/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANA CLAUDIA FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Loc Paulo Silveira, zona rural, Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26953246/0001-71, neste ato representada por Ana Claudia Ferreira com CPF sob nº 109832739-01.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
29	100 km	Linha Marcon 3 – veículo com no mínimo 08 lugares Saindo da localidade de Marcon segue até a sede do Município transportando alunos que farão conexão para faculdade de Palmas e Mangueirinha, por somente duas viagens na semana.

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma contínua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 6.372,00(seis mil trezentos e setenta e dois reais), a razão de R\$ 3,54(três reais e cinquenta e quatro centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2470
- 1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2600/2630/2640/2650/2660
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2790
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil-2810/2820/2830
- 1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2890

Ana Claudia Ferreira



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

016

08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental-2930/2940/2950/2960/2980/2990/3000
1236512012040-manter e implementar o transporte escolar-ensino médio-3020/3030/3040
08005-Assessoria organizacional educacional
1236412012042-apoio ao transp escolar a estudantes do ensino superior-3060
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 27 de abril de 2017 e 27 de junho de 2017, totalizando um máximo de 18 viagens consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Ana Lídia Ferreira



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 90 dias, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 27 de abril de 2017.

Maria Antonieta de A. Almido.

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Joaquim Pereira

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2017 (27/04/2017)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): ANA CLAUDIA FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Loc. Paulo Silveira, zona rural, Cel. Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26953248/0001-71, neste ato representada por Ana Claudia Ferreira com CPF sob nº 109532739-01.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento/execução dos seguintes objetos: Transporte escolar

Linha	KM diário	Veículo/mínimoDescrição do trecho
29	100 km	Linco Mercon 3 – veículo com no mínimo 08 lugares Saída da localidade de Marcon segue até a sede do Município transportando alunos que fazem conexão para localidades de Palmas e Marquinhos, por somente duas viagens na semana.

CUSTOS: R\$ 6.372,00(seis mil trezentos e setenta e dois reais), a razão de R\$ 3,54(três reais e cinquenta e quatro centavos) por quilômetro rodado.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.

FORD: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré-escolar

1236112012033-mantém ações do ensino fundamental-FUNDEB-2470

1236112012034-mantém e implementa ações – ensino fundamental-2600/2630/2640/2660/2660

08002-divisão de proteção à maternidade infantil

1236112012036-mantém ações do ensino infantil – FUNDEB-2790

1236112012037-mantém e implementa transporte escolar – ensino infantil-2810/2820/2830

1236112012038-mantém e implementa ações – ensino infantil-2890

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-mantém e implementa o transporte escolar-fundamental-2930/2940/2950/2960/2980/2990/3000

1236512012040-mantém e implementa o transporte escolar-ensino médio-3020/3030/3040

08005-Assessoria organizacional educacional

1236412012042-apoio ao transporte escolar a estudantes do ensino superior-3060

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cod233/03